

CONTRATO N.º 021/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia BR 393, n.º 304, Bairro Barão de Angra, Paraíba do Sul/RJ, CNPJ n.º 09.596.536/0001-36, e Inscrição Estadual isenta, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª Fabiana de Mattos Luiz, portadora do CRA-RJ: 20-6738-1 e do CPF n.º 106.136.487-90, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º **416700/16**, com fundamento na licitação realizada em **01/06/17**, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º **001/17**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL PELO PERÍDO DE 12 (DOZE) MESES/FMSP**, conforme especificado no Edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições para prestação do serviço:

- I- Cuidados de Enfermagem 01 (uma) vez por semana, para avaliação de curativos e estado geral;
- II- Visita Médica a cada 03 (três) meses;
- III- Fisioterapia motora 01 (uma) vez por semana;
- IV- Fonoaudiologia 01 (uma) vez por semana;
- V- Aspirador de vias aéreas;
- VI- Cadeira higiênica;
- VII- Colchão Pneumático;
- VIII- Cama Hospitalar;
- IX- Fraldas Descartáveis, em torno de 100 por mês;
- X- Hidantal 100mg, 03 vezes ao dia;
- XI- Omeprazol 20mg por dia;

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia, respeitados os interesses da SMSP, com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice de comum acordo entre as partes, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do contrato poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matr. nº 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.168,08 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será até o 5º dia útil, subsequente ao vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada, mediante requerimento mencionado no item

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2009.2064.3390.39.99, fonte 00, nota de empenho nº 1682/17;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exige a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
M.º 9231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a **Sr^a Ivanil Aparecida dos Santos, Chefe da Divisão de Mandados Judiciais da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMSP;**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

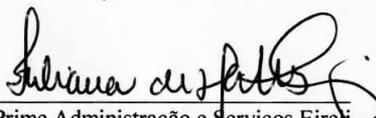
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 08 de Junho de 2017.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante



Prime Administração e Serviços Eireli
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

